



MENSAGEM Nº 136/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karló Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo nº. 172/2023, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 105/2023,** que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2023, por ilegalidade, em razão do descumprimento das exigências previstas no art. 1º, art. 2º, inc. III, V e VI e art. 3º, incs. I, V e VII, todos da Lei nº 4.827/2010.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido projeto de lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública a “Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES”, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo –





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ASAPREV-ES, com sede a Rua Oito de março, nº 205, bairro Itacibá,
CEP nº 29.150-190, CNPJ 20.884.422/0002-65.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sobre o tema, é a Lei Municipal nº 4.827/2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

A referida legislação prevê que as Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica que prestem serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, podem ser declaradas de utilidade pública através de Lei, nos termos do art. 1º.

O art. 2º da Lei Municipal nº 4.827/2010 dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II - estar em efetivo funcionamento;
- III - ter algum tipo de atividade no Município;
- IV - serem de natureza filantrópica e de caráter geral indiscriminado;
- V - não remunerem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;
- VI - não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII - que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;
- VIII - se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas contendo:
 - a) prestação de contas dos bens públicos recebidos do Município de Cariacica;
 - b) descrição de atividades desenvolvidas no ano anterior;

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003800340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://brasil.org.br/brasil.org.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Inicialmente, cumpre ressaltar que a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES, **é sediada em Vitória/ES**, conforme se observa no Estatuto Social (fl. 04), motivo pelo qual não cumpre o requisito previsto no art. 1º¹.

Portanto, no que diz respeito ao requisito previsto no art. 2º, inc. III, como se observa, não foi demonstrado o seu cumprimento. A Associação é sediada no Município de Vitória (Avenida Marcos de Azevedo, nº 173, sala 102, no bairro Santa Clara, Vitória/ES) e não demonstrou a prestação de serviço desinteressado e gratuito à coletividade do Município de Cariacica.

Em relação ao disposto nos incisos V e VI do art. 2º, que vedam a remuneração dos cargos da diretoria e vedam a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observa-se que o Estatuto Social prevê expressamente ambos, em desconformidade com a previsão legal:

“Art. 62 – **O Conselho de Administração poderá remunerar seus dirigentes e participantes**, conforme definido no plano de trabalho, pelos serviços efetivamente prestados.

(...)

Art. 85 – **A Associação poderá instituir gratificação para diretores que prestem serviços de tempo integral para a associação**. O diretor que se ausentar de suas atividades terá a gratificação suspensa, exceto nos casos de saúde e casos especiais até quinze (15), dias quando justificado por escrito.”

Por esse motivo, não foram cumpridos os requisitos previstos no art. 2º, incs. V e VI, da Lei nº 8427/2010.

¹ Art. 1º As Associações e Fundações **sediadas no território do Município de Cariacica** que prestem serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, podem ser declaradas de utilidade pública através de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Além disso, o art. 3º traz quais são os documentos essenciais para que a entidade tenha a declaração de utilidade pública, quais sejam:

Art. 3º Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

I - certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;

II - cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;

V - cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;

VI - cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;

VII - declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Analisando os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.827/2010, que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, verifica-se que estão pendentes os seguintes documentos:

| | |
|--|---|
| Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos | Pendente |
| Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica | Documento apresentado na fl. 27 |
| Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores | Documento apresentado nas fls. 04/20, no entanto, <u>menciona a possibilidade de remuneração e gratificação.</u> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

| | |
|--|--------------------------------------|
| Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada | Documento apresentado nas fls. 30/38 |
| Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei | Pendente |

Ao que se observa, portanto, a “Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES”:

- (i) não está sediada em Cariacica/ES, portanto, não cumpre o disposto no art. 1º;
- (ii) não cumpriu o disposto art. 2º, inc. III, V e VI, na medida que os arts. 62 e 85 do Estatuto Social preveem expressamente que a instituição pode remunerar seus dirigentes e instituir gratificações;
- (iii) deixou de trazer a Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos, conforme exigido no art. 3º da Lei Municipal nº 4.827/2010;
- (iv) deixou de apresentar declaração no sentido de que não remunera seus diretores e
- (v) não apresentou Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, **uma vez que não cumpridas as exigências previstas no art. 1º, art. 2º, inc. III, V e VI e art. 3º, incs. I, V e VII, da Lei nº 4.827/2010, vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.**

Por tais razões, **decidi pelo VETO do Autógrafo nº. 172/2023, correspondente ao Projeto de Lei CMC nº 105/2023, que declara de utilidade pública a**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES.

Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, **ilegal, ou contrário ao interesse público**, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise, em razão do não cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 4.827/2010.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 06 de novembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.11.06 18:20:56
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 37.192/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300032003800340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <http://cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003900380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.